



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: PROCURADORIA JURÍDICA.

PARA: DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2023. MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. ANÁLISE. LEGALIDADE.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2023. MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

PARECER JURÍDICO N.º 498/2024

I) RELATÓRIO.

A Divisão de Contratos e Licitações da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica deste Poder, para exame e aprovação, a MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2023, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE e MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., originário do processo de Pregão Eletrônico nº 05/2023, cujo objeto é prorrogar o prazo do contrato para prestação de serviços de renovação de 03 (três) licenças de uso do Software Adobe Creative Cloud, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos: **1.** Contrato nº 15/2023; **2.** Ofício de comunicação acerca da Prorrogação do prazo de vigência; **3.**





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Manifestação da Contratada, sobre seu interesse na renovação do contrato; **4.** Autorizo de despesa nº 93/2024; **5.** Solicitação/Reserva de Dotação Orçamentária nº 195/2024; **6.** Certidões Negativas e respectivas autenticidades; **7.** Minuta da Justificativa do Primeiro Termo Aditivo; **8.** Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2023; **09.** Parecer Técnico do Controle Interno nº 38/2024; **10.** Portaria nº 451/2024, que designa os Agentes de Contratação.

Analisando a documentação acostada, o Controle Interno apresentou o Parecer Técnico nº 38/2024, concluindo o que se segue: **“O Processo está revestido das formalidades necessárias, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.”**

Frente à análise, a Divisão de Contratos e Licitações deu prosseguimento ao feito e encaminhou o processo para esta Procuradoria, diante da necessidade do parecer jurídico para analisar acerca da legalidade da Minuta da Justificativa do Primeiro Termo Aditivo e da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2023.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O processo tem por objeto aditar a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Contrato nº 15/2023, prorrogando o prazo inicialmente estabelecido por mais 12 (doze) meses, no





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

período compreendido de **19 de junho de 2024 a 19 de junho de 2025**, nos termos do que estabelece o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Do ponto de vista legal, a Minuta do Aditivo encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art.57, inciso IV, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

In casu, o contrato 15/2023 teve a sua vigência iniciada a partir de 19 de junho de 2023. Logo, a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses encontra-se contemplada pelo prazo limite de quarenta e oito meses esculpido na parte final do dispositivo, bem como na Cláusula Terceira do referido contrato, em observância ao art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Importante destacar que a despeito de a Lei nº 8.666/93 ter sido revogada a partir de 30/12/2023, a Lei nº 14.133/21 (nova lei de licitações) ressalvou que a lei revogada continuaria regendo os contratos administrativos assinados sob a égide legal anterior.

Ato contínuo, destaca-se que o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, revela a importância de o contratado apresentar toda a documentação exigida na Habilitação. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessário sempre que for realizar um novo aditivo, apresentar a documentação exigível para a sua formalização, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Verifica-se que foram acostadas a certidões positivas de débitos tributários com efeitos de negativa do Distrito Federal e Federal, certidão negativa de débitos trabalhistas e o certificado de regularidade com o FGTS, **havendo a autenticidade das certidões sido devidamente verificada, conforme anexos do Despacho 10- 2.073/2024.**

III) CONCLUSÃO.

Assim, por todo o exposto, após análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2023 e da Minuta da Justificativa do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2023, constata-se que as minutas, em seu aspecto legal, estão de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a fim de manter a continuidade do serviço prestado, opinamos pela **VIABILIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2023.

Aracaju, 05 de junho de 2024.

Vitor Almeida Mendonça

Procurador Judicial





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B44-4C9E-49D6-A02C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 05/06/2024 12:14:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/5B44-4C9E-49D6-A02C>